



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº DE DE JANEIRO DE 2024**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas locais na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos do Governo do Tocantins.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** É obrigatória a contratação de artistas locais para a abertura dos shows, apresentações musicais ou culturais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos do Governo do Tocantins.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que nasceram, vivem ou residem na cidade em que ocorre o show ou evento cultural.

**2º** Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam em outros municípios do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

**Parágrafo único.** O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa estabelecer um mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical tocantinense e, mais especificamente, para o artista regional, que tem dificuldade em encontrar espaço para expor o seu trabalho.

Os artistas locais ainda não consagrados, especialmente os que vivem longe dos grandes centros urbanos, encontram pouco ou nenhum espaço na mídia e, por consequência, têm visibilidade restrita.

Diante disso, a proposta busca corrigir essa disparidade e ampliar o valor social do financiamento público da cultura, criando, para aqueles que dele se beneficiaram a contrapartida da contratação dos que se encontram em sua maioria distantes das oportunidades.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

**Professora Janad Valcari**  
Deputada Estadual